



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 8823/2021, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O projeto de Lei 8.823/2021 passa a vigorar sem o Art. 5º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

I - **supressiva**, quando tende a erradicar qualquer parte da outra;
(...)

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que o artigo, objeto da emenda, é desnecessário diante da lei orçamentária, visto que sua inclusão e dotação tornar-se-á obrigatória a partir da aprovação do projeto.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis